



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

ART. 74, INCÍSO III, ALÍNEA B, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas/MG, CEP: 37478-000, inscrita no CNPJ nº 08.510.524/0001-34, representada pelo vereador Jorge Luiz Nogueira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 693.875.836-00, portador da Cédula de Identidade M-5.352.154 SSP/MG, nos termos do art. 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de um engenheiro especializado com Registro no CREA, para realização de perícia para identificação anatômica de prova de madeira morta, em formatos de “cubo”, com aproximadamente 5 cm de comprimento, 5 cm de largura e 5 cm de espessura, com elaboração de laudo técnico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de: contratação do seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

2.2. Nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de um engenheiro especializado com Registro no CREA, para realização de perícia para identificação anatômica de prova de madeira morta, em formatos de “cubo”, com



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

aproximadamente 5 cm de comprimento, 5 cm de largura e 5 cm de espessura, com elaboração de laudo técnico, se faz necessária para esclarecer os trabalhos que estão sendo feitos pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2023 da Câmara Municipal.

4. CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL

4.1. PAULO JUNIO DUARTE, CREA-MG 196611/D, Engenheiro Florestal pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Mestre e Doutor em Ciência e Tecnologia da Madeira pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) com ênfase em identificação de madeiras através da anatomia do lenho e inteligência artificial. Possui ampla experiência como pesquisador em Tecnologia da madeira e atua como consultor nas áreas: caracterização de produtos florestais, anatomia da madeira, identificação de madeiras, bem como na elaboração de projetos de sustentabilidade e inovação para o setor florestal (FAPEMIG, CNPq e EMBRAPAII).

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Identificação anatômica de corpos de prova de madeira morta, em formatos de “cubo” com aproximadamente 5 cm de comprimento, 5 cm de largura e 5 cm de espessura;
- 5.2.** Elaboração de laudo técnico com a análise anatômica dos corpos de prova de cada madeira recebida.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços prestados, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 5.672,51 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) pago pela prestação dos serviços, não sendo incluídos impostos e obrigações legais, bem como levantamentos (taxas) de outra natureza.

O pagamento pelos serviços prestados será realizado após entrega do laudo técnico da perícia e apresentação de nota fiscal.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2023 da Câmara Municipal

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária 01.122.0001.2.004.339036.00

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Naquilo que for omissso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Soledade de Minas, 04 de abril de 2024.


Suelen Aparecida Maciel de Carvalho
Agente de Contratação